



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
**PROJETO DE LEI Nº 094/2016**

---

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a manter contratação temporária, por força do artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal c/c com o Art. 71 A, da Lei 8.213/1991, e dá outras providências.”*

**PEDRO AELTON WERMANN**, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a manter a contratação temporária, por força do art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, c/c o Art. 71-A, da Lei 8.213/1991, do seguinte Cargo:

I- 01 (uma) Educadora Assistente, com 30 horas semanais, contratada através da Lei Municipal nº 4.215/2015, de 09/12/2015;

**Art. 2º** - A manutenção da contratação da Educadora Assistente, referida no Inciso I, do Artigo 1º desta Lei, será pelo prazo previsto no artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 16 de dezembro de 2016.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul,**  
em 27 de dezembro de 2016.

**PEDRO AELTON WERMANN**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Bom Retiro do Sul, 27 de dezembro de 2016.

**Mensagem Justificativa**  
**Projeto de Lei N° 094/2016**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, estamos encaminhando Projeto de Lei que autoriza a manter a contratação temporária de uma Educadora Assistente, por força do art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

A manutenção do contrato objeto da presente, refere-se a Contratações por tempo determinado da Educadora Assistente DAIANA DA SILVA ROSA, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público, cujo prazo da contratação iria se expirar em 16 de dezembro do corrente ano.

Ocorre que a referida Educadora Assistente, ocupante do cargo temporário junto a EMEI Dona Araci e, conforme documentação anexa, firmou junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Estrela, em 16/12/2016, TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA PROVISÓRIA PARA FINS DE ADOÇÃO de uma criança de 01 ano e 08 meses de idade.

Consoante entendimento Jurisprudencial do STF e Súmula 244 do Superior Tribunal do Trabalho, definiram pela aplicação da estabilidade provisória às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, mesmo as ocupantes de funções temporárias junto à administração pública por isso, torna-se forçoso a manutenção dos empregos nestas condições.

Por outro lado, a Lei 8.213/ 1991, em seu Artigo 71-A, estende tal direito ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

A respeito, em 10 de março do corrente ano o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por decisão majoritária decidiu que a legislação não pode prever prazos diferenciados para concessão de licença-maternidade para servidoras públicas gestantes e adotantes (RE 7788889, com repercussão geral reconhecida).

É sabido, que num momento tão especial e complexo como a adoção é necessário um período para que as pessoas envolvidas naquele ato possam conviver e adquirir os vínculos necessários a formação da família, eis que os adotantes deverão quebrar barreiras e criar condições para que o adotado venha a adquirir confiança em seus adotantes.

Em razão disso, e mesmo por uma questão de dignidade humana, que é o foco da atual administração, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, para manutenção da



**MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

contratação emergencial da Educadora Assistente que se encontra no exercício de suas funções, pelo prazo previsto na Constituição Federal.

Assim sendo, estando presentes as condições legais para a manutenção do contrato, se espera a aprovação do projeto de lei ora encaminhado.

Cordiais Saudações.

**PEDRO AELTON WERMANN**  
Prefeito Municipal